



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI N.º 3.295/2021**

31 de agosto de 2021

Mensagem 25/2021 do Poder Executivo

**Ementa: “Altera a Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o recolhimento de veículos ou partes de componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos no Município de Valença.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo municipal celebrar convênio ou concessão para exploração do serviço de que trata esta lei.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º caput, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º. Expirado o prazo mencionado no caput do art. 6º desta lei, os veículos ou suas partes serão removidos e recolhidos ao local destinado para tal fim, sendo liberado somente 15 (quinze) dias após o pagamento das despesas de transporte e outras taxa exigidas e regulamentadas.”(NR)

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º caput, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. No ato da identificação e remoção, o Agente Fiscalizador Municipal, Guarda Municipal ou Agente conveniado, deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada, a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:”(NR)

Art. 4º. Fica alterado o art. 11 caput, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 – Para restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor, apresentar-se na local de recolhimento dos veículos abandonados, munido de documentação regularizada, bem como comprovantes de pagamentos das despesas referidas no art. 7º desta lei, quando receberá uma guia para retirada.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em* \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1392**